



## CIRCULAR

N/REF<sup>a</sup>: 88/2020  
DATA: 05/06/2020

Assunto: **Calendário Fiscal – Junho 2020**

Exmos. Senhores,

Junto enviamos o Calendário Fiscal referente ao mês de Junho de 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral

# CALENDÁRIO FISCAL JUN/20

N. Pinto Fernandes, M. Faustino & J. Durão, Consultores Fiscais, Lda.

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS	Entrega da <b>Declaração Mensal de Remunerações</b> , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. (Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)	12
TSU	Entrega, via Internet, à segurança social da <b>Declaração de Remunerações</b> pelas entidades contribuintes. (Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)	12
IRS/IRC/IVA	Comunicação, via Internet, dos <b>elementos das faturas emitidas</b> no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. (Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)	12
IVA	Envio da <b>Declaração Periódica</b> , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. (Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA)	18(1)
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. (Artigo 43.º do CRCSPSS)	22
IVA	Entrega da <b>Declaração Recapitulativa</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50 000. (Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)	22
IRS/IRC/Selo (2)	Pagamento, mediante <b>Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo</b> , enviada via <i>internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (Artigos 98.º do CIRS, 94.º do CIRC e 44.º do CIS)	25(1)
IVA (2)	Pagamento do <b>IVA</b> apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (Artigo 27.º n.º 1, do CIVA)	25 (1)
IRS	Entrega ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, via Internet, da <b>Declaração de rendimentos modelo 3</b> de IRS e respetivos anexos	30

IRC	Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do <b>pagamento especial por conta</b> do IRC de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, caso não esteja dispensado por incumprimento de obrigações declarativas. <i>(Artigo 106.º n.º 1 e alínea e) do n.11 do CIRC e Despacho SEAF n.º104/2020-XXII, de 9 de março)</i>	30
IRC	Envio, via Internet, da <b>Declaração de rendimentos modelo 22</b> , e pagamento até ao dia 31 de julho. <i>(Artigos 104.º, 120.º do CIRC e Despacho SEAF n.º104/2020-XXII, de 9 de março)</i>	-
IRS/IRC	Entrega da <b>Declaração de Modelo 30</b> , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. <i>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IUC	Liquidação, via Internet, e <b>pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC)</b> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <i>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)</i>	Fim do mês
-	Comunicação à IGF, pelas SGPS, do <b>inventário das partes de capital</b> incluídas nos investimentos financeiros constantes do último balanço aprovado. <i>(Artigo 9º n.º 2 do Decreto-Lei nº 495/88, de 30/12)</i>	30

- (1) Prazo alterado pelo Despacho n.º 153/2020-XXII, de 24 de abril, do SEAF
- (2) O pagamento pode ser feito em prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

*Disclaimer* – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.